



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

LEI N° . 2.071 /2015

"AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JUNTO À CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, Excelentíssima Senhora **NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA** no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso vi do art. 64 da lei orgânica, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Curuçá autorizada a efetuar o pagamento parcelado, em 102 (cento e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 9.563,17 (Nove Mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) cada uma, referente ao débito que possui junto à Centrais Elétricas do Pará - CELPA, no valor de R\$ 762.645,48 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito centavos), devidamente registradas na Unidade Consumidora 6005705, restando expressamente declarado a aplicação da taxa de juros de financiamento de 0,5% a.m. sobre o saldo parcelado.

**Art. 2º.** O montante do débito referido no art. 1º desta lei origina-se das contas de fornecimento de energia elétrica do período de 01/2014 a 06/2015.

Parágrafo Único - O ato de formalizar o parcelamento deverá ter expressamente disposto, o período pelo qual o parcelamento irá se prolongar, os valores das parcelas a serem pagas, a discriminação dos débitos, dentre outras informações que se fizerem necessárias, dada a peculiaridade do parcelamento.



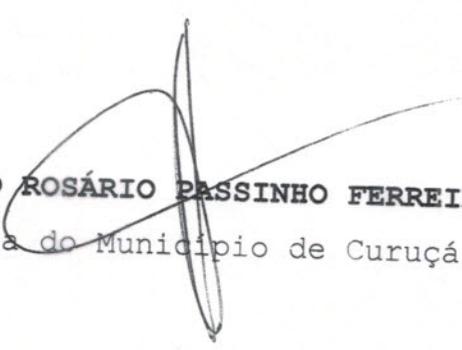
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, 14 DE JANEIRO DE 2016.

  
**NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA**  
Prefeita do Município de Curuçá



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 -- CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (091) 3722-1139. CEP: 68.750-000

### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

#### SANÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.071/2015

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 64, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, decidi **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 2.071/2015, que "**AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JUNTO À CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

De acordo com Paulo Bonavides<sup>1</sup>, o Direito pátrio consagra o poder de veto como mecanismo insito na técnica, teorizada por Bolingbroke, de *checks and balances* (ou freios e contrapesos) exurgindo como forma de contrabalançar a competência legiferante do Congresso Nacional, e neste particular, da Câmara Municipal, por parte do chefe do Poder Executivo, dentro do sistema de controle recíproco da ação dos Poderes.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pela sanção ao Projeto de Lei.

#### SANÇÃO AO PROJETO DE LEI - RAZÕES DE SANÇÃO

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Curuçá autorizada a efetuar o pagamento parcelado, em 102 (cento e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 9.563,17 (Nove Mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) cada uma, referente ao débito que possui junto à Centrais Elétricas do Pará - CELPA, no valor de R\$ 762.645,48 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito centavos), devidamente registradas na Unidade Consumidora 6005705, restando expressamente declarado a aplicação da taxa de juros de financiamento de 0,5% a.m. sobre o saldo parcelado.

(...)

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

<sup>1</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (091) 3722-1139. CEP: 68.750-000

Importante ressaltar que, o intuito da presente matéria é evitar novos cortes no fornecimento de energia elétrica no município de Curuçá, causando prejuízos à população que depende desse serviço.

A sanção consiste na manifestação positiva da Prefeita Municipal em relação ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Curuçá, caracterizando-se, no sistema constitucional brasileiro, como um ato expresse, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretratável, insuscetível de apreciação judicial, por se tratar de ato político do Chefe do Executivo.

O dispositivo do Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

Essa, Senhor Presidente, a razão pela qual proponho a SANÇÃO do presente Projeto de Lei, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando não haver óbices que impeçam a sanção do Projeto de Lei nº 2.071/2015, apresentamos sanção ao mesmo.

Reiterando nossos protestos de consideração, subscrevemo-nos.

  
**NADEGE DO ROSÁRIO BASSINHO FERREIRA**  
Prefeita Municipal de Curuçá